



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 7072/2020/MMA

Brasília, 09 de outubro de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1443/2020 – Requerimento de Informação 1020/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1443/2020, o qual veicula o Requerimento de Informação nº 1020/2020, do Deputado Ivan Valente (PSOL/SP), “sobre a inclusão do Parque Nacional de Brasília e do Parque Nacional de São Joaquim no Programa de Desestatização”.

Em atendimento aos questionamentos apresentados, encaminho a seguinte documentação que segue anexa.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente

Anexos:

- I – Parecer nº 200/2020/CONJUR/MMA/CGU/AGU (0636295);
- II – Arrecadação PN e FN Brasília e PN São Joaquim (0636298);
- III – Documento SEI 02070.003432_2020_26 (0636315);
- IV – Documento SEI nº 02070.003520_2020_28 (0636320);
- V – Documento SEI nº 02070.003521_2020_72 (0636327); e
- VI – Documento SEI nº 02070.010822_2018_38 (0636331).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 09/10/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0636626** e o código CRC **1A6E28E1**.

Processo nº 02000.005209/2020-47

SEI nº 0636626

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone:
(61)2028-1206



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CMA

PARECER n. 00200/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 02000.009777/2019-83

INTERESSADOS: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ATO NORMATIVO. MINUTA DE RESOLUÇÃO. QUALIFICAÇÃO DAS CONCESSÕES DE SERVIÇOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - PPI E INCLUSÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PARQUE NACIONAL DE SÃO JOAQUIM E O PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, PARA FINS DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO PREVENDO O CUSTEIO DE AÇÕES DE APOIO À CONSERVAÇÃO, À PROTEÇÃO E À GESTÃO DAS UNIDADES. LEI 13.334/2016. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DAS ÁREAS TÉCNICA E JURÍDICA DO ICMBIO. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE NAS MINUTAS APRESENTADAS. RECOMENDAÇÕES.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Chefe de Gabinete do Secretário de Ecoturismo (SEI 0581871), por meio do qual solicita análise jurídica da minuta de Resolução sobre a qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e pela inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das unidades de conservação Parque Nacional de São Joaquim e o Parque Nacional de Brasília, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades (SEI 0580054).
2. As análises técnica e jurídica foram realizadas por meio da Nota Técnica nº 3/2020/CONCES/CGEUP/DIMAN/ICMBio (SEI 0580053) e PARECER n. 00055/2020/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (SEI 0581870).
3. O Secretário de Ecoturismo se manifestou favoravelmente à proposta, por meio do DESPACHO Nº 19504/2020-MMA (SEI 0581282).
4. É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. *Ab initio*, cumpre registrar que a presente análise se dará com fundamento no art. 11, inc. I e VI, "a", da Lei Complementar nº 73/93, e no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, não competindo a este órgão de assessoramento jurídico auferir critérios de conveniência e oportunidade (mérito administrativo) acerca do objeto do ato normativo que se põe à análise, sendo poder eminentemente administrativo, fora da esfera jurídica sobre a qual se debruça esta Consultoria Jurídica.
6. Compulsando os autos, verifica-se que se trata de minuta de Resolução que visa submeter ao Presidente da República a proposta de qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI da Presidência da República e inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND, das unidades de conservação Parque Nacional de São Joaquim

e o Parque Nacional de Brasília, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades, nos termos da Lei nº 13.334/2016, senão vejamos:

Art. 4º O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:

I - as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização;

II - os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria;

III - as políticas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

IV - as obras e os serviços de engenharia de interesse estratégico.

7. Por se tratar de Unidades de Conservação, o mérito é avaliado pelo ICMBio, que elaborou a Nota Técnica nº 3/2020/CONCES/CGEUP/DIMAN/ICMBio, *verbis*:

5.5. Sobre o Parque Nacional de São Joaquim:

5.5.1. Criado por meio do Decreto nº 50.922, de julho de 1961, o Parque Nacional de São Joaquim ocupa uma área total aproximada de 49.800 hectares na região serrana do Estado de Santa Catarina. Localiza-se nos municípios de Urubici - Sede Administrativa -, Bom Jardim da Serra, Grão Pará, Lauro Muller e Orleans.

5.5.2. Situado numa região de imenso potencial e apelo turístico, em seu território encontram-se o morro da Igreja, a Pedra Furada, paredões (peraus), cânions, penhascos, inúmeras cachoeiras e rios que descem as montanhas para planícies litorâneas e cortam os campos de altitude, bem como uma ampla variabilidade climática que permitem diversificadas experiências esportivas, de lazer e inspiração artística de conexão com o mundo natural, como caminhadas, cavalgadas (como tropeirismo), escaladas, mountain bike e outras atividades de recreação e lazer. Além disso, O parque é reconhecido por abrigar as mais frias temperaturas do Brasil e sua variação climática também permite contemplar paisagens florísticas e florestais que, eventualmente, são cobertas de neve, proporcionando uma experiência única ao visitante.

(...)

5.7. Sobre o Parque Nacional de Brasília:

5.7.1. Criado pelo Decreto nº 241, de 29 de novembro de 1961, o Parque Nacional de Brasília possui área total aproximada de 42.300 hectares e está localizado no Distrito Federal.

5.7.2. A principal atração do Parque Nacional de Brasília são as piscinas Areal e Pedreira. Estas piscinas são abastecidas por águas provenientes de nascentes localizadas no interior da UC ou em suas proximidades, condição que permite manter a renovação constante da água, e propicia ao usuário a oportunidade de recreação em contato direto com a natureza. O Parque dispõe também de duas trilhas: a Trilha da Capivara com 1,3 Km de extensão, e percurso com duração prevista para 20 minutos, e a Trilha Cristal com 15 km de extensão, onde é permitido o uso de bicicletas, e possibilita ao visitante observar a fauna e a flora do Cerrado, bem como acessar uma ilha existente nesta UC, denominada Ilha da Meditação, indicada para observação de aves.

5.7.3. Em termos de biodiversidade, o Parque Nacional de Brasília é composto por diversos tipos de vegetação, tais como: a mata de galeria pantanosa, mata de galeria não pantanosa, vereda, cerrado sensu stricto, cerradão, mata seca, campo sujo, campo limpo, campo rupestre, campo úmido e campo de murundus. A fauna é abundante e diversificada, composta por espécies raras ou ameaçadas de extinção, tais como: lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), tatu-canastra (*Prionomys maximus*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), ouriço-caixeiro (*Coendou prehensilis*); além de espécies endêmicas como pequeno roedor (*Akodon lindbergi*), gralha-do-campo (*Cyanocorax cristatellus*), papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*). Habitam a UC diversas outras espécies não ameaçadas, a exemplo de mamíferos, aves, répteis, anfíbios, peixes, e de grupos pouco estudados como moluscos, crustáceos, insetos e pequenos organismos.

(...)

5.9. Deste modo, concluiu-se como estratégico e relevante para o desenvolvimento da atividade de ecoturismo nas unidades a ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio de contrato de parceria, a concessão, na medida em que esta interação proporciona melhores condições para a promoção da conservação do meio ambiente, o que

estimula o empreendedorismo e as atividades econômicas associadas ao ecoturismo, promovendo o desenvolvimento econômico e geração de renda na região. 5.10. Ante o exposto, recomenda-se a inclusão dos projetos de concessão dos serviços de apoio à visitação dos Parques Nacionais de São Joaquim e de Brasília e das Florestais Nacionais de Canela e de São Francisco de Paula na carteira de projetos do PPI.

8. Instada a se manifestar, a PFE ICMBio elaborou o PARECER n. 00076/2020/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, no qual analisou os aspectos jurídicos de sua competência e os aspectos jurídico-formais da minuta de Resolução, entendendo estar de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria, senão vejamos:

III - CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, opina-se pela regularidade do feito e adequação formal dos documentos técnicos para submissão à apreciação ao Conselho do Programa de Parceria de Investimentos-PPI que também exerce as atribuições do Conselho Nacional de Desestatização-CND, a teor do art. 7º, V, "c", da Lei 13.334/2016, para fins de qualificação das concessões dos serviços de apoio à visitação, serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação dos Parques Nacionais de São Joaquim e de Brasília e Florestais Nacionais de Canela e de São Francisco de Paula", dentro do Programa de Concessão nos Parques Nacionais, como empreendimentos integrantes do Programa de Parceria de Investimentos – PPI.

9. No que compete a esta Consultoria Jurídica, entende-se que nos itens acima foram analisados os dispositivos constitucionais e legais que envolvem a matéria, não havendo maiores controvérsias jurídicas, visto que tem como finalidade, conforme atestado pela unidade técnica, contribuir para a formatação de propostas de concessões robustas tornando-as mais atrativas ao mercado além de conferir maior segurança jurídica e evitar possíveis intercorrências indesejáveis ao processo licitatório.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, sem adentrar nos valores de conveniência e oportunidade na criação de mecanismos institucionais, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, opina-se pela inexistência de óbices jurídico-formais na minuta de Resolução em anexo (SEI 0580054).

À consideração superior. Em seguida, à Secretaria de Ecoturismo para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 08 de junho de 2020.

RODRIGO MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Aprovo o PARECER n. 00200/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU.
Brasília, 08 de junho de 2020.

SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000009777201983 e da chave de acesso e2e86295

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO MAGALHAES PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 439333976 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RODRIGO MAGALHAES PEREIRA. Data e Hora: 08-06-2020 11:40. Número de Série: 7345171479123410661. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por SERGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 439333976 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SERGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY. Data e Hora: 09-06-2020 14:47. Número de Série: 17139232. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
